



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 30/2022 –
FORMA ELETRÔNICA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE ITENS PARA DECORAÇÃO
NATALINA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 30/2022, na forma Eletrônica, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento e locação de itens para decoração natalina no município de Curionópolis/PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despacho requisitando cotação de preços e autorizando o procedimento; Solicitação de despesa apontando os itens e quantitativos a serem licitados; Resultado das cotações de preços (acompanhado de três cotações com fornecedores; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de informações orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Referência; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário de Administração; Termo de autorização; Termo de Autuação; Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Minuta do Edital, contrato e anexos e Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, compete ao Órgão Requisitante a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR GRUPO); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e





formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; a adjudicação e homologação; regras do contrato; obrigações da partes; a forma como se dará o fornecimento dos itens; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e valor do contrato; o prazo, forma e local de entrega; as obrigações das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a garantia/validade; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; o reconhecimento de direitos; a vinculação ao edital; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.





Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 030/2022-PMC, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 21 de setembro de 2022.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021